CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 038/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PROCESSO nº 217/2021

O MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guerino Pandolfo, n° 580, com inscrição no CNPJ sob n° 92.401.553/0001-74, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CDT WAY SINALIZAÇÕES LTDA, com sede na Rua Rio de Luz, n° 32, Bairro Centro no Município de Parobé/RS com inscrição no CNPJ sob número 03.602.212/0001-37, representada neste ato por seu Sócio Sr. Tadeu Diniz da Costa, portador do CPF número 445.252.810-49, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021, Processo nº 217/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, sob regime de com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de Ponte Pênsil, na localidade de Entre Rios Riozinho-RS, tudo conforme projeto de engenharia que integra o edital de Tomada de Preço n° 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (hum) mês, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo necessidade e comprovação, de acordo com o previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 44.071,75 (Quarenta e quatro mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 11.197,83 (Onze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) referente a mão de obra e R\$ 32.873,92 (Trinta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) referente ao material.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme cronograma físicofinanceiro disposto no Anexo ao Contrato, limitado a um pagamento mensal, o qual será efetuado na conta da contratada de acordo com a liberação do fiscal da obra. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) relatório circunstanciado das obras executadas;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
- c) certidões negativas de débito CND do INSS, Tributos Federais, Certidão de Dívida Ativa da União, Regularidade do INSS e do CADIN estadual;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal;

- f) boletim de medição;
- g) ART de execução;
- h) foto dos serviços realizados.
- § 1°. A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3449051000000000BRAS E INSTALAÇÕES

4976 - CONSTRUÇÃO MUROS DE GÁBIÃO/PONTE PÊNSIL

Função...... 26 Transporte

Subfunção...... 782 Transporte Rodoviário

Programa...... 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao de

Projeto / Atividade....... 1172 PAVIMENTACAO DE RUAS E PASSEIOS PUBLICOS

Classificação...... 3.4.4.90.51.000000 Recurso...... 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicado, o Secretário do Planejamento Cássio Wilborn, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **10.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:
- **10.1.1.** Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- **10.1.2.** Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **10.1.3.** Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **10.1.4.** Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **10.2.** Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato; IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

V- instalar, na data da emissão da ordem de início, placa oficial, no modelo disponibilizado pelo município com dimensões mínimas de 2,5m², junto ao canteiro de obra, visível aos transeuntes, em que conste os seguintes dados:

- a) Empresa contratada;
- b) Contratante;
- c) Valor total da obra;
- d) Extensão e metragem quadrada;
- e) Prazo de execução.

VI - executar as obras em observância ao projeto integral (básico) constante do anexo XII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Riozinho, 28 de abril de 2021.

Alceu Marcos Pretto PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	Tadeu Diniz da Costa CDT WAY SINALIZAÇÕES LTDA CONTRATADA
	-